



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO. 339.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO. 340.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO. 341.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 02-2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002-2026
- PORTARIA N.º 059/2026 SGI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DOM - CP 0003-2026 - RECAPEAMENTO CALIFORNIA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP 011-S/2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035-2026 PE Nº 003-2026 - VOLPE MED
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2026 - PE Nº 003-2026
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2026 - FERNANDES PATEZ

OUTROS AVISOS

- AVISO DE ITENS FRACASSADOS - PE SRP 011-S/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013-S/2026

CONVÊNIOS



EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OUTROS DOCUMENTOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO-FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ÓRGÃO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 323/2023 - CITAÇÃO POR EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 339/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 10.100.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	10.100.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	10.100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	10.100.000,00

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	71.766,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	71.766,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	71.766,00
2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.294.334,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	3.294.334,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.294.334,00
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	100.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
3.3.91.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	6.633.900,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	6.633.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.633.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	10.100.000,00



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68
---	---

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 14 de Julho de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	10.100.000,00	10.100.000,00			

AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 340/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.005.307,32, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	660.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	660.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 660.000,00

2040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 960.000,00

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	45.307,32
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.307,32

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 45.307,32

TOTAL DA UNIDADE: 45.307,32

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.005.307,32

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	400.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.000,00

2032 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 500.000,00

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1024 - AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	160.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	160.000,00
2035 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	460.000,00
1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS		
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		45.307,32
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		45.307,32
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.307,32
	TOTAL DA UNIDADE:	45.307,32
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.005.307,32

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 14 de Julho de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	1.005.307,32	1.005.307,32			

AUGUSTO NARCISO CASTRO-40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 341/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL:	2.000,00	2.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.000,00	2.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Julho de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de comparecimento dos convocados pela Portaria de Convocação n.º 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a convocação dos candidatos classificados para os cargos temporários relacionados no **Anexo I** desta Portaria, observada a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, já considerados os critérios de desempate previstos no respectivo Edital.

Art. 2º. O candidato convocado deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação do Município de Itabuna**, localizado na **Avenida Aziz Maron, 1067, Jardim Vitória (Edifício Jequitibá Trade Center), 2º andar**, impreterivelmente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria, **no horário das 8h às 12h**, munido de toda a documentação exigida no **Anexo II**.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão realizar os exames laboratoriais abaixo relacionados e comparecer ao **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT**, na data a ser agendada pelo Setor de Pessoal, munidos dos resultados originais e respectivas cópias.

Exames gerais para todos os cargos:

- Hemograma;
- Glicemia em Jejum;
- Hemoglobina Glicada;
- Ureia;
- Creatinina;
- Colesterol Total e Frações;
- Triglicerídeos;
- Sumário de Urina;
- Parasitológico de Fezes;
- TGO/TGP.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão apresentar os resultados originais e respectivas cópias no dia do atendimento junto à equipe de Saúde Ocupacional do SESMT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 14 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303572

Assinado de forma digital por
PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Secretário de Gestão e Inovação



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Nº	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA DE NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
41º	JUCIMARA SANTOS LIMA	31,8	***.095.185-**	07/09/1982		
42º	LAÍS SOUZA SANTOS	31,7	***.525.845-**	16/05/1991		
43º	JULIANE RIBEIRO DE SOUZA	31,5	***.599.785-**	24/02/1986	SIM	
44º	MARCELA SANTOS DE JESUS	31,5	***.531.845-**	05/05/1991		
45º	SELMA NUNES SANTANA	16,0	***.382.955-**	19/03/1980		SIM
46º	ROSALIA R G SILVA	31,5	***.239.705-**	15/10/1967		
47º	CINTIA DOS REIS CASTRO PRADO	31,5	***.662.935-**	08/04/1978		
48º	JOSY RAMOS DA SILVA	31,5	***.606.195-**	20/06/1991	SIM	
49º	FERNANDA SANTOS GHISSONI MENEZES	31,5	***.611.085-**	25/03/1984		
50º	VALÉRIA SOUZA DA SILVA	31,5	***.326.655-**	06/01/1995		
51º	EDMARVELY SANTOS DE SOUZA VIANA	31,4	***.062.765-**	29/06/1996		
52º	CAMILA DO NASCIMENTO CARDOSO MATOS	31,0	***.910.025-**	02/10/1980		
53º	RILLARY VITÓRIA DE LUCENA MARQUES	30,5	***.550.795-**	27/06/1999	SIM	
54º	MICHEL SIMON LYRIO DE OLIVEIRA	31,0	***.114.435-**	25/01/1986		
55º	MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	31,0	***.936.075-**	18/01/1981		
56º	MARCIA ALVES SILVA	31,0	***.103.245-**	30/07/1971		
57º	ÉRIKA BOAVENTURA E SANTOS	30,9	***.834.085-**	16/09/1980		
58º	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	30,4	***.403.675-**	29/08/1986	SIM	
59º	AISSAN SOUSA SANTOS	30,8	***.448.175-**	03/02/1986		
60º	ANAILSON SILVA BACELAR	30,6	***.817.295-**	07/10/1972		
61º	ANA CARLA NUNES DOS SANTOS	30,6	***.563.225-**	07/06/1993		
62º	ROSINEIDE CAIRO BARBOSA DOS SANTOS	30,5	***.260.275-**	15/10/1972		
63º	MIRELLA FRANÇA DOS SANTOS	30,0	***.417.205-**	24/05/1996	SIM	
64º	MARIA CRISTIANE CORREIA DOS SANTOS BATISTA	30,5	***.778.515-**	09/10/1983		
65º	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA	30,4	***.770.025-**	14/09/1971		
66º	CALIANE AMANDA MONTEIRO DE JESUS	30,4	***.675.775-**	17/03/1998		
67º	MICHELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA MOURA	30,4	***.438.135-**	08/04/1988		
68º	MILENA DOS SANTOS	29,8	***.889.325-**	18/05/1992	SIM	
69º	BÁRBARA ELIANE PÓLVORA SILVA	30,4	***.924.925-**	04/12/1982		
70º	ANNA CAROLINE MARINHO FRANCA	30,2	***.434.435-**	26/10/1993		
71º	TAMIRES DA SILVA NASCIMENTO DE ARAÚJO	30,0	***.508.105-**	08/06/1988		
72º	DEBORAH LETICIA CLIMACO SANTOS	30,0	***.680.505-**	30/03/1989		
73º	VIRGILIA ARAUJO DA CRUZ	29,7	***.684.495-**	06/01/1988	SIM	
74º	MAYARA THAMÍS PEREIRA DOS SANTOS	30,0	***.762.375-**	02/12/1991		
75º	GENILDES DE JESUS SANTOS	30,0	***.858.435-**	28/03/1969		
76º	BARBARA MARIA OLIVEIRA SANTOS PINTO	30,0	***.424.555-**	28/01/1978		
77º	JUDSON SILVA LIMA	30,0	***.224.535-**	28/11/1977		
78º	SILMARA GLEIDE SANTOS CRUZ	29,6	***.969.685-**	13/11/1970	SIM	
79º	ELIADE DA HORA PEREIRA	30,0	***.769.475-**	25/08/1980		
80º	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS VIANA	30,0	***.727.565-**	02/02/1998		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

- a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- b. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
- c. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
- d. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
- e. Título de eleitor;
- f. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
- g. Comprovante de residência;
- h. Certidão do INSS (consta/nada consta);
- i. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
- j. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
- k. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
(Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
- l. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
- m. Declaração de não acúmulo de carga horária, ou declaração de acúmulo observadas as disposições no art. 37, XVI da Constituição Federal, com garantia de disponibilidade de cumprimento da carga horária exigida no ANEXO II deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 059/2026 - SGI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.755, de 02 de março de 2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), bem como em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, e pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em atuação no âmbito da Administração Pública Municipal de Itabuna, devendo ser observadas todas as formalidades legais aplicáveis.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes dos atos que instituíram a respectiva Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 14 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICÓLOGO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
18º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	***.198.095-**
19º	Da listagem geral – Ampla concorrência	WILLIAM VIEIRA FERNANDES	***.576.215-**

Art. 2º O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, impreterivelmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itabuna, no endereço abaixo relacionado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação**, no horário das **08h às 12h**, munido(a) de toda a documentação exigida no **Anexo I**.

Endereço: Edifício Jequitibá Trade Center, na Avenida Aziz Maron, s/n (próximo ao Jequitibá Plaza Shopping), no bairro Góes Calmon, Itabuna/BA. CEP 45.600-000.

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os exames médicos constantes no **Anexo II** devem ser apresentados posteriormente ao Médico do Trabalho, em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 14 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF;
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 - 11.1 Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando houver previsão legal) e Certidão de Regularidade Profissional:
 - 12.1 Para os cargos que exijam formação profissional regulamentada por lei, o candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original:
 - a) Carteira de Identidade Profissional ou Comprovante de Inscrição no Conselho Regional pertinente (CRM, CREA, CAU, CRC, OAB, CORE, CRESS, etc.), que demonstre estar o candidato devidamente registrado e apto ao exercício da profissão;
 - b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo conselho, dentro do prazo de validade, comprovando a situação regular do profissional perante o órgão de classe.
 - 12.2 A apresentação da certidão negativa é condição indispensável para a assinatura do contrato. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidão em substituição ao documento definitivo, salvo se impresso no ato da emissão online com validação eletrônica.
13. **Certidões de antecedentes criminais emitidas pelos seguintes órgãos:**
 - Justiça Federal;
 - Justiça Estadual;
 - Polícia Civil;
 - Polícia Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

Exames médicos que devem ser apresentados ao Médico do Trabalho em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	EXAMES COMPLEMENTARES
PSICÓLOGO	SESAU	• Hemograma completo • Sorologia para HIV • Sorologia para hepatite B e C • Carteira de vacinação atualizada

OBS: TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO RESPONDER O QUESTIONÁRIO SRQ 20 (SAÚDE MENTAL) QUE SERÁ DISPONIBILIZADOS PELO RH.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.225/2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, designado pelo Decreto nº 17.188, de 06 de março de 2026, torna pública a realização da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 0003/2026**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO BAIRRO CALIFÓRNIA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 15.339/2023, nº 15.246/2023, nº 15.247/2023, nº 15.637/2023 e nº 15.638/2023 e demais normas pertinentes.

O processamento de todas as etapas da Concorrência será realizado no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

O Edital completo estará disponível a partir do dia 14/07/2026, no endereço eletrônico <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> e no Sistema Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

Recebimento das propostas de preços: a partir de 14/07/2026.

Início da sessão de disputa: 03/08/2026, às 9h.

Critério de Julgamento: Maior desconto.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Os interessados deverão observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para a entrega e a abertura das propostas**, atentando, também, para o início da disputa.

Informações através do telefone (73) 98123-0781 ou do e-mail: cespl@prefeituradeitabuna.com.br

Itabuna, 14 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017-S/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Tendo em vista os termos do resultado do julgamento realizado pela Pregoeira deste Município, nos autos do processo licitatório epigrafado, realizado nos termos do inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados, e, considerando, ainda: 1) Proposta de Preço apresentada pela licitante vencedora; 2) Julgamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação expedidos pela Agente de Contratação, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do item ao seu vencedor da forma assim disposta:

- 1. MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **96.827.563/0001-27**, vencedora dos itens **1 - 4 - 11 - 14 - 18 - 23 - 35 - 41 - 42 - 47 - 57 - 63 - 74 - 84 - 90 - 95**, com o valor global de R\$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais);
- 2. DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.778.201/0001-26**, vencedora dos itens **2 - 5 - 9 - 13 - 19 - 21 - 27 - 31 - 36 - 37 - 45 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 58 - 59 - 61 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 75 - 78 - 80 - 82 - 86 - 91 - 94**, com o valor global de R\$ 244.076,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e noventa centavos);
- 3. 4M BR -4 COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTOHOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.013.864/0001-00**, vencedora dos itens **3 - 8 - 25 - 30 - 48 - 70 - 81**, com o valor global de R\$ 11.992,00 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais);
- 4. FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.400.006/0001-70**, vencedora do item **7 - 10 - 16 - 17 - 20 - 40 - 55 - 73 - 79**, com o valor global de R\$ 49.869,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais);
- 5. SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.927.876/0001-67**, vencedora do item **12 - 38 - 46 - 71 - 72 - 76 - 96**, com o valor global de R\$ 47.910,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais);
- 6. NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **41.365.113/0001-78**, vencedora dos itens **22 - 83**, com o valor global de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil, trezentos reais).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.707.920/0001-66**, vencedora do item **24**, com o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).
8. **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.229.287/0001-01**, vencedora dos itens **28 – 39 – 62**, com o valor global de R\$ 33.570,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta reais).
9. **RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS ECOSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.145.035/0001-96**, vencedora dos itens **29 – 43 – 44 – 60**, com o valor global de R\$ 33.416,00 (trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).
10. **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.092.152/0001-36**, vencedora dos itens **33 – 77**, com o valor global de R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais).
11. **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.681.325/0001-57**, vencedora do item **85**, com o valor global de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil, trezentos reais).
12. **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.155.425/0001-93**, vencedora do item **92**, com o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Isso posto, encaminhe-se os autos à Agente de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração da competente Ata de Registro de Preço e proceda à convocação da empresa vencedora do certame, para firmá-lo.

Itabuna, 14 de julho de 2026.

Lívia Maria Mendes Bomfim Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.720/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.178.402-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
035/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes Silva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, Processo Administrativo 00.178.402-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Liberia, 23 Salvador – Bahia CEP 41.230-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.653.703/0001-12, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0003-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Liberia, 23, Salvador – Bahia CEP: 41.230-015 inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.653.703/0001-12, contato: 71-3901-4265, e-mail: volpemed@gmail.com , representada pelo senhor RAFAEL MARQUES LOPES , empresário.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Álcool, mínimo 99,8% de pureza. Embalagem: frasco com 1 L, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unid. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	FLAMAGEL	CAIXA	35	R\$ 106,47	R\$ 3.726,45
28	Detergente enzimático 5 enzimas, 1 Lt, indicado38 especialista para limpeza de instrument3al cirúrgico, artigos médicos e odontológicos, manualmente e ou através de lavadoras automática de limpeza, com a finalidade de remover as sujidades orgânicas e evitar a formação de compostos insolúveis na superfície desse dispositivo. Composição 5 enzimas: protease, amilase, lipase, protease subtilisin (liquinase), carbohidrase. Faixa de ph do produto puro 6,0 - 8,0. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	PROLINK	UND	48	R\$ 21,97	R\$ 1.054,56
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.781,01 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E UM CENTAVO)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e os participantes serão a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Secretaria Municipal de Saúde.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ITEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL
04	-	-	35	-	35
28	-	-	48	-	48

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação (ões) decorrente(s) deverá (ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0030-2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Itabuna, 10 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:8429130357
2

SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaransilva

RAFAEL MARQUES Assinado de forma digital por RAFAEL MARQUES
LOPES:02731917563 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferência, ou=21119659000131,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ASIRIUS,
ou=RFB e-CPF/AL, cn=RAFAEL MARQUES LOPES:02731917563
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21691

VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

RAFAEL MARQUES LOPES





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.178.402-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
037/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes Silva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003-2026, Processo Administrativo 00.178.402-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. DE ARAÚJO SIQUEIRA XAVIER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Augusta S da Silva, nº 300, Centro – Aiuaba – CE CEP – 63.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.713.644/0001-98 atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0003-2026.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa L. DE ARAÚJO SIQUEIRA XAVIER E CIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Augusta S da Silva, nº 300 Centro CEP 63.575-00, Aiuaba – CE inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.713.644/000198, contato: 73-981819487, e-mail: juniortaua999@gmail.com , representada pelo senhor LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER , brasileiro, empresário.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Balde, com sistema espremedor, destinado à limpeza em geral de pisos frios, pedras polidas e revestimentos. Capacidade uma divisória para 12 e outra para 18 litros. Total de 30 litros diferenciais - divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde. Esta divisão permite que o refil do mop possa ser lavado sempre em água limpa. Maior eficácia com economia de água e produtos químicos. Clip de fixação para haste, sistema de espremedor com pressão superior, dreno de escoamento de água suja. Rodízios projetados para fácil manutenção e higienização. - pode usar mop plano/vertical. Validade indeterminada.	BRALIMPIA	UND	136	R\$ 398,00	R\$ 54.128,00
10	Balde, plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com tampa, alças laterais em plástico, capacidade 100 litros. Produto com etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Validade indeterminada.	ARQPLAST	UND	36	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
11	Balde plástico, tipo doméstico, polietileno de alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com alças, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Validade indeterminada.	PLASVALE	UND	133	R\$ 9,90	R\$ 1.316,70



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026
ANO XIV | N.º 6668

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

12	Balde plástico, tipo doméstico, capacidade 20 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça, reforço no encaixe da alça. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Validade indeterminada.	PLASVALE	UND	59	R\$ 14,99	R\$ 884,41
15	COLETOR, conjunto de quatro coletores de lixo seletivo, com tampa basculante, suporte para fixação em aço, capacidade de 50 litros cada, fabricado em polipropileno, nas cores azul, vermelho, amarelo e verde, com impressão do nome e símbolo conforme norma ABNT-NBR 7500 e resolução conama 275. Validade indeterminada.	JSN	UND	18	R\$ 480,00	R\$ 8.640,00
45	Lixeira com tampa 50 lts, em polietileno de alta densidade, formato cilíndrico, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem soldas ou emendas. as seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Validade indeterminada.	ARQPLAST	UND	278	R\$ 49,00	R\$ 13.622,00
71	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade 30 litros, micra 0,05 no mínimo, cor preta, apresentação em pacote com 100 unidades. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	MAIS	PACOTE	275	R\$ 10,89	R\$ 2.994,75
73	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade 100 litros, micra 0,10 no mínimo, cor preta, apresentação em pacote com 100 unidades. Deve conter		PACOTE	1.826	R\$ 33,00	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

nome do fabricante na embalagem. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	MAIS					R\$ 60.258,00
VALOR TOTAL: R\$ 144.543,86 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e os participantes serão a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Secretaria Municipal de Saúde.

	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL
08	10	-	26	100	136
10	-	20	16	-	36
11	20	-	113	-	133
12	20	-	39	-	59
15	-	10	8	-	18
45	-	30	48	200	278
71	100	-	175	-	275
73	240	600	986	-	1.826

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação (ões) decorrente(s) deverá (ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0030-2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 10 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Secretário Gestão e Inovação

LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER

L. DE ARAÚJO SIQUEIRA XAVIER E CIA LTDA

Documento assinado digitalmente
LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER
Data: 10/07/2026 14:49:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.178.402-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
038/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes Silva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, Processo Administrativo 00.178.402-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FERNANDES PATEZ SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua J, nº 87, Sala A – Morada Pôr so Sol, Guanambi – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.422.468/0001-56, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca (s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0003-2026.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **FERNANDES PATEZ SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua J, nº 87, Sala A – Morada Pôr so Sol, Guanambi – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.422.468/0001-56, contato: (77) 98846-7236, e-mail: patezefernandes@gmail.com, representada pelo senhor **THIAGO FERNANDEZ PATEZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Cera líquida - Cera, tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex. Cor: incolor. Frasco de 750ml. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	POLITRIZ	UND	229	R\$ 5,63	R\$ 1.289,27
17	Colher descartável para refeição - branca, material poliestireno não tóxico, comprimento 16 cm, largura 3cm. Embalagem com 50 unidades. Validade indeterminada.	PRA FESTA	PACOTE	450	R\$ 3,56	R\$ 1.602,00
18	Colher descartável para sobremesa - branca, material poliestireno não tóxico, comprimento 10 cm, largura 2cm. Embalagem com 50 unidades. Validade indeterminada.	PRA FESTA	PACOTE	120	R\$ 3,19	R\$ 382,80
31	Dispensador para papel interfolhas, fabricado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto. Fácil instalação com parafusos e buchas INCLUSOS e fechadura de trava. Visor central transparente, permite visibilidade interna. Sistema de saída folha a folha. Dimensões aproximadas: A =Altura: 30,0 cm, L= Largura: 26,0 cm. P = Prof.: 12,3 cm. Validade indeterminada.	NOBRE	UND	323	R\$ 31,25	R\$ 10.093,75
37	Garfo descartável para refeição - branca, material poliestireno não tóxico, comprimento 16 cm, largura 3 cm.	PRA FESTA	PACOTE	640	R\$ 3,56	R\$ 2.278,40



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026
ANO XIV | N.º 6668

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	Embalagem com 50 unidades. Validade indeterminada.					
43	Limpa vidro líquido, embalagem plástica com 500 ml, Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	ZAB	UND	621	R\$ 4,00	R\$ 2.484,00
49	LUVA LONGA DE LIMPEZA TAM G adequado para lavar louças, limpezas, e outros trabalhos domésticos, mangas compridas que evitam molhar os braços. Em látex, 52 cm de comprimento. Embalagem, lacrada em par individual contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem, lacrada em par individual. Na data da entrega, o prazo de validade Indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	VABENE	PAR	154	R\$ 8,60	R\$ 1.324,40
50	LUVA LONGA DE LIMPEZA TAM M adequado para lavar louças, limpezas, e outros trabalhos domésticos, mangas compridas que evitam molhar os braços. Em látex, 52 cm de comprimento. Embalagem, lacrada em par individual contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem, lacrada em par individual. Na data da entrega, o prazo de validade Indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	VABENE	PAR	136	R\$ 9,60	R\$ 1.305,60



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026
ANO XIV | N.º 6668

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

58	Papel Toalha, Embalagem: rolo com 60 folhas, pacote com 2 rolos, branco com picote, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, formato 20 x 21 cm, podendo variar em até 5%. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SOCIAL CLEAN	PACOTE	3.112	R\$ 3,66	R\$ 11.389,92
66	SABÃO EM PÓ Composição tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante. Apresentação em embalagem de 500g do produto. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	CLASSIC	PACOTE	12.455	R\$ 2,07	R\$ 25.781,85
67	Sabonete em barra, no mínimo 80g de sabonete, diversas cores, com perfume suave, embalados individualmente. Formato retangular com bordas arredondadas, tipo lux ou superior. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	MARAN	UND	638	R\$ 1,24	R\$ 791,12
69	Sabonete Líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características adicionais ph neutro, densidade 0,9 A 1,05 G/M3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais, fragância suave. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem contendo o	AGUIA	UND	3.096	R\$ 3,05	R\$ 9.442,80





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 500 ml.					
VALOR TOTAL R\$ 68.165,91 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e os participantes serão a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Secretaria Municipal de Saúde.

	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL
13	100	20	109	-	229
17	50	400	-	-	450
18	20	100	-	-	120
31	10	-	213	100	323
37	40	600	-	-	640
43	300	40	281	-	621
49	30	100	24	-	154
50	-	100	36	-	136
58	500	-	612	2.000	3.112
66	1.400	1.500	1.555	8.000	12.455
67	-	200	438	-	638
69	450	-	2.646	-	3.096

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 11 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.6 A(s) contratação (ões) decorrente(s) deverá (ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0030-2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, Ba – 10 de julho de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:842913035
72

Assinado de forma digital por
PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETÁRIO GESTÃO E INOVAÇÃO

THIAGO FERNANDES PATEZ DOS SANTOS
FERNANDES PATEZ SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.

FERNANDES PATEZ SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTDA:29422468000156

Assinado de forma digital por
FERNANDES PATEZ SERVICOS E
DISTRIBUIDORA LTDA:29422468000156





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017-S/2026**

AVISO DE ITENS FRACASSADOS, CANCELADOS E DESERTOS

O Município de Itabuna BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, por meio da Pregoeira Designada, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-S/2026**, do tipo menor preço por ITEM, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT**, que os **itens 6,15,26 e 32** foram declarados FRACASSADOS, o **item 34** foi CANCELADO e os **itens 87,88,89 e 93** foram DESERTOS. Itabuna-BA, 14 de julho de 2026. Marcelle Silva dos Santos. Pregoeira designada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 0184383-2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026

O Município de Itabuna torna pública a Retificação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2026, Edição nº 6664.

Onde se lê: Empresa: ELEVATELES ELEVADORES LTDA – inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0001-50.

Leia-se: Empresa: ELEVATELES ELEVADORES LTDA – inscrita no CNPJ nº 29.898.489/0001-10.



Secretaria Municipal
da SaúdeESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitação e Compras

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013-S/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, com sede no(a) Av. Comendador Firmino Alves, n.º 110, Centro, na cidade de Itabuna-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.218.991/0001-95, fone (73) 3618-4901, por meio da Comissão de Contratação desta Entidade, torna público aos interessados que realizará **dispensa de licitação**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo nº 026-S/2026, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 24/07/2026.

A proposta de Preços deverá ser entregue, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico lcsaudeitabuna@gmail.com até o dia e horário constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues na Supervisão de Licitações e Compras, situada Av. Comendador Firmino Alves, n.º 110, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-185, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível no Site Oficial do Município <https://itabuna.ba.gov.br/>, no link: licitações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do E-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com.

Itabuna, 14 de julho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA – SESAU Nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95
TERMO DE CONVÊNIO Nº 014-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-S/2026

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA e a SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ITABUNA – HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO, inscrita CNPJ 14.349.740/0001-42. **OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ITABUNA (SCMI) /HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO (HCMF), (CNS 2772280), EM PARCELA ÚNICA, EM VIRTUDE DA PORTARIA GM/MS Nº 10.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2026. Subvenciona a conveniente o valor total de: **R\$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FORTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	1600.0000	2127	3.3.50.43

DATA DO TERMO DE CONVÊNIO: 14 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura (conforme período de execução do plano de trabalho) ou até a execução total dos serviços descritos no plano de trabalho, podendo ser prorrogado conforme necessidade, de acordo com a conclusão dos serviços ou com o recebimento e habilitação de novos recursos.





Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação
239	9	238895	2			

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

I - Partes

Nome/Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço Núcleo Cidade de Deus, s/nº	Cidade Osasco
	UF SP
	CEP 06029-900

Conveniada(o)

Nome/Razão Social Município de Itabuna	☐ CPF/MF ☒ CNPJ/MF 14.147.490/0001-68
Endereço Avenida Princesa Isabel, nº 678, bairro São Caetano	Cidade Itabuna
	UF BA
	CEP 45607-700

II - Características do Convênio

1 - Código 239	Díg. 9	Agência Itabuna Centro
Endereço AV. Cinquentenário n 392		
2 - Conta 238895	Díg. 2	3 - Prazo de Vigência do Convênio 60 meses
		4 - Dia para Envio de Dados para Consignação
5 - Dia do Pagamento da Folha		6 - Dia Limite para Repasse Até

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (**Convênio**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Conveniada(o)** por este indicados, aqui denominados **Devedores**, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco**; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras não poderá exceder o percentual da remuneração disponível dos **Devedores**, conforme estabelece a legislação específica do Órgão Público, ora Conveniado, ou a Lei n.º 10.820/2003 caso os Devedores sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos consignados autorizados pelos Devedores observarão, integralmente, a ordem de prioridade e a disciplina aplicáveis às consignações, conforme disposto na legislação municipal vigente, em especial o Decreto Municipal nº 15.099/2022, art. 9º, §3º, e demais normas supervenientes.

3ª - O **Conveniada** (Município) obriga-se, nos estritos limites de sua competência, a:

I – Assegurar o correto fornecimento à empresa averbadora de margem, das informações funcionais (matrícula, cargo, remuneração, margem consignável) disponíveis e na forma em que se encontram registradas em seus sistemas de gestão de pessoas.

II – Garantir que o processamento das informações para o cálculo da margem consignável e averbação seja realizado pela empresa averbadora de margem indicada pelo Conveniado, para esta finalidade específica.

III – Realizar, a execução técnica do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas devidas ao





Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

Bradesco, mediante fornecimento dos dados dos servidores, à empresa averbadora de margem, e bem como efetuar o repasse dos montantes efetivamente retidos ao Bradesco nos prazos acordados.

Parágrafo Único- Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade do Conveniado se esgota no correto fornecimento dos dados de seus servidores mediante sua inserção no respectivo sistema fornecido pela empresa averbadora de margem e no repasse dos valores efetivamente descontados. O Município não é garantidor da dívida, da veracidade de informações de natureza pessoal, e do adimplemento do contrato por parte do servidor ou por qualquer risco inerente à operação de crédito, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.099/2022.

4ª - O **Bradesco** efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os **Devedores do(a) Conveniado(a)** desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) sejam servidores de carreira do conveniado e tenham ingressado no respectivo quadro efetivo há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - As consignações facultativas serão admitidas exclusivamente para servidores efetivos, inativos e pensionistas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.099/2022. É vedada a concessão de consignação a servidores com vínculo precário ou temporário.

6ª - O fluxo operacional das consignações em folha de pagamento observará as rotinas administrativas e os prazos definidos pelo Município de Itabuna, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.099/2022, competindo às partes observar as seguintes disposições:

I – Do fornecimento de dados:

O Conveniado (Município) assegurará o fornecimento verdadeiro dos dados funcionais e financeiros atualizados de seus servidores, necessários ao cálculo da margem consignável, por meio do sistema de gestão de consignações, em conformidade com o cronograma de processamento da folha de pagamento.

II – Da empresa gestora do sistema de consignações:

Considerando a intenção do Conveniado de utilizar empresa especializada para gestão do sistema de consignações, todos os procedimentos relativos a consultas de margem, averbação, envio e retorno de arquivos, atualizações, comunicações e conciliações deverão ser ajustados e realizados diretamente entre o Bradesco e a referida empresa, observados os protocolos técnicos e de segurança estabelecidos pelo Município.

III – Do repasse financeiro:

Concluído o processamento da folha de pagamento, o Conveniado repassará à CONSIGNATÁRIA, em até 15 (quinze) dias após o pagamento da folha, o montante total das consignações efetivamente descontadas dos servidores, nos termos do art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 15.099/2022.

IV – Da responsabilidade do Município:

A responsabilidade do Conveniado restringe-se ao fornecimento verdadeiro dos dados funcionais e financeiros na forma em que constam de seus sistemas oficiais e ao repasse dos valores efetivamente descontados, não cabendo ao Município realizar análise de crédito ou assumir qualquer risco relativo à operação firmada entre o Bradesco e o servidor.

7ª - Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos





Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos, serão efetivadas a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio, conforme segue:

- a) Correntistas: por meio de depósito em Conta-Corrente, TED, Cheque Administrativo;
- b) Não Correntistas: Ordem de Pagamento.

8ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)**, autoriza o **Bradesco**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada **Devedor** e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

9ª - Na hipótese de o servidor entrar em gozo de benefício previdenciário temporário que implique a suspensão do pagamento de sua remuneração pelo **Conveniado**, ficará cessada, enquanto perdurar tal situação, a retenção e o repasse das parcelas relativas às referidas consignações facultativas.

Parágrafo único. O **Conveniado** registrará a ocorrência da suspensão remuneratória nos seus sistemas de gestão de pessoal e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procederá à atualização das informações disponibilizadas à empresa responsável pela gestão do sistema de consignações, constituindo tais registros a fonte oficial de consulta para as instituições consignatárias.

10ª - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(à) **Conveniado(a)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniado(a)**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Bradesco**, em até 3 (três) dias de antecedência ao dia do pagamento da folha, indicado no II-5, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação. O envio do arquivo ou o relatório e demais documentos vinculados aqui mencionados, além de serem obrigatórios, são essenciais para que o **Bradesco** possa realizar a conciliação das prestações pagas pelos **Devedores** naquele mês, caso contrário, a transferência dos valores pelo **Conveniado** sem os citados documentos impactará na concretização do repasse devido pelo **Conveniado**.

11ª - O(A) **Conveniado(a)** se obriga a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente e a repassar o valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, durante a vigência deste **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao **Bradesco** das prestações devidas pelos **Devedores**, o(a) **Conveniado(a)**, se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos **Devedores** para suas contas mantidas junto ao **Bradesco**.

Parágrafo Segundo - O(A) **Conveniado(a)** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Conveniado(a)** mencionada no item II-2





**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

do Preâmbulo, ou;

b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Conveniado(a)** em conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

12º - Na hipótese de o **Conveniado** não enviar o arquivo retorno/a segunda via do relatório e demais documentos, na forma indicada na cláusula 10, parágrafo único, e/ou não repassar os valores consignados ao **Bradesco**, conforme cláusula 11, o **Bradesco** poderá, de forma isolada ou conjuntamente:

a) bloquear a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores;

b) suspender as operações de consignações dos Devedores que estejam em andamento e passar a cobrá-los da forma estabelecida contratualmente com o **Bradesco**, ocasião em que o **Conveniado** ficará proibido de prosseguir com a consignação e posterior desconto nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único: O restabelecimento da concessão de crédito aos **Devedores**, assim como o retorno do atos relacionados ao repasse dos valores pelo **Conveniado** ficará a critério do **Bradesco**, após a regularização das pendências

13ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniado(a)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

14ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniado(a)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Onze.

15ª - Na hipótese de haver mais de um(a) **Conveniado(a)**, todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Bradesco**, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Conveniados**, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, o **Convênio** será imediatamente suspenso, nos termos desta cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) **Conveniado(a)** restituir imediatamente ao **Bradesco** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

16ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.





Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

17ª - O(a) **Conveniado(a)**, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos

18ª - Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 12, ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniado(a)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização das pendências.

19ª - O(a) **Conveniado(a)** não é responsável e/ou garantidor(a) das operações de empréstimos e financiamentos consignados firmados entre o **Bradesco** e os **Devedores**, porém, está obrigado(a) a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e a repassar os valores dos descontos ao **Bradesco**.

20ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que possua neste **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniado(a)** não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério do **Bradesco**.

21ª - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

22ª - Este **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

23ª - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniado(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

24ª - A rescisão ou a resilição deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

25ª - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

26ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

27ª - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor,



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

28ª - O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local: _____ Data: _____

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372	Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372	JORGE LUIS CARDOUZO:481 63376953	Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
--	---	--	---

Banco Bradesco S.A.

Conveniado(a)

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Testemunha(s)

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Doc. Identificação - Tipo: _____

Doc. Identificação - Tipo: _____

Nº: _____

Nº: _____

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



**Autorização para Consignação em Folha Órgão Público - Anexo I**

Nome do Órgão	Fone/Fax
---------------	----------

Dados do Servidor Público

Nome			Matrícula	CPF/MF	
Doc. Identificação - Tipo		Nº Documento		Órgão Expedidor	UF
Endereço					
Bairro	Cidade	UF	Fone Residencial	Fone Comercial	

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Valor Total do Empréstimo/Financiamento	Nº Prestações	Valor Mensal de cada Prestação R\$ /mês
Vencimento 1ª Prestação	Venc.to. Última Prestação	

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada em Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do **Banco Bradesco S.A.**

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local: _____ Data: _____

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

☐ Deferido

☐ Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível:

R\$ _____)

Local: _____ Data: _____

Averbador

Observações



**Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha - Anexo II**

Nome do Servidor		CPF/MF
Matrícula	Secretaria/Órgão Equivalente	Unidade
Dados da Consignação		
Contrato	Data Início Vigência	Qtde. de Parcelas
Parcelas Vincendas a Liquidar		
Quantidade	Valores em R\$	

Sr. Gerente

Venho requerer, nos termos da legislação em vigor, o cancelamento da consignação acima relacionada, a favor da consignatária Bradesco, tendo em vista a liquidação antecipada das parcelas vincendas.

Declaro que estou ciente do cancelamento da respectiva consignação a partir de _____

Em _____

Assinatura do Servidor

Em _____

Assinatura da Entidade Consignatária

Observações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria de Gestão e Inovação
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 323/2023

CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º 11.348, de 03 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais, e nos termos disposto no art. 182 da Lei n.º 2.442/2019, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **RICARDO SANTOS ALMEIDA**, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 007773-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital.

A defesa deverá ser protocolada na sala da Comissão do PAD, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna, situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, bairro São Caetano, Itabuna/BA, em dias úteis, das 08h às 14h, sob pena de revelia, sendo lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis.

Itabuna/BA, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SARA COSTA NEVES**
Data: 14/07/2026 15:54:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARA COSTA NEVES
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6668.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6668

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 14/07/2026 22:32:57 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

850F-1555-55CE-F4A2-1A32

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

3f97f4eecf28e621fe75db4bb4c3f55ed552a381f65184e0e53ef55ba3140749

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

